



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 5387 , de 11 Julho de 2019.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto Nº 5387 de 11/07/19

PUBLICADO em 13/07/19, no

Jornal Arribuna Semana, pág. 3
edição nº 1.231

“ Regulamenta a política e a cobrança pela utilização dos banheiros permanentes de acesso públicos no âmbito do Município de Carmo-RJ, em períodos de festividades previstas no calendário do Município, bem como, regulamenta a instalação de banheiros móveis ou provisórios no período de festas no Município, e dá outras providências ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, Senhor Paulo César Gonçalves Ladeira, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a proximidade do período de festas previstas no calendário público do Município:

DECRETA:

Art. 1º regulamenta a política e a cobrança pela utilização dos banheiros permanentes de acesso público, no âmbito do Município de Carmo-RJ, em períodos de festividades previstas no calendário do Município.

Art. 2º. A instalação de banheiros de acesso público, no Município de Carmo-RJ, deve ter por diretriz a preservação da saúde pública e do

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159

ambiente urbano, e o bem-estar dos cidadãos, em especial os idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. Para a consecução da política instituída por este Decreto, o Poder Público poderá providenciar instalações permanentes ou temporárias.

§ 1º. As instalações permanentes já existentes, no período de festas, serão permitida a cobrança em espécie monetária pela sua utilização, somente em períodos de festas que façam parte do calendário do Município.

§ 2º - A referida cobrança mencionada no parágrafo anterior, terá como finalidade, a manutenção de forma satisfatória dos banheiros públicos permanentes existentes no Município de Carmo-RJ.

§ 3º - O valor a ser cobrado pela utilização dos banheiros públicos permanentes nos períodos de festas previstos no calendário do Município, terá o valor de R\$ 2,00 (dois) reais.

§ 4º - Os idosos de 60 (sessenta) anos terão gratuidade nos banheiros públicos permanentes mesmo durante os períodos de festividades previstas no calendário público municipal.

§ 5º - As pessoas com necessidades especiais terão gratuidade nos banheiros públicos permanentes mesmo durante os períodos de festividades previstas no calendário público municipal.

§ 6º - O uso dos banheiros públicos temporários serão sempre de forma gratuita.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Paulo César Gonçalves Ladeira.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159